

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAMANGUAPE - PB: SUAS
DIFICULDADES DE FUNCIONAMENTO PERANTE
OS CONFLITOS POLÍTICOS**

**Waldner Gomes Barbosa Filho¹
Anderson Alves Santos²**

RESUMO

A pesquisa teve por objetivo analisar o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) localizado no município de Mamanguape-PB, perante as questões sociais, ambientais e econômicas. Para isso foi realizado um levantamento bibliográfico referente ao tema, além de participação das reuniões do conselho e execução de registros de imagem. Foram elucidados conflitos partidários no conselho, prejudicando a qualidade de vida e o papel da democratização.

Palavras-Chave: Conselho Municipal de Meio Ambiente, Mamanguape – PB, Gestão ambiental local, Qualidade de vida.

¹ Professor externo do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) pós – graduando em Educação Ambiental e Bacharel do Curso de Ecologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), membro do grupo de pesquisa Ecovisões vinculado ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente (DEMA): E-mail: waldnerjg@gmail.com; waldnergomes08@yahoo.com.br

² Doutorando em Desenvolvimento e Meio Ambiente; Mestrado em Geografia e professor do curso de Ecologia; Centro de Ciências Aplicadas e Educação, Campus IV - Litoral Norte. (coordenador do grupo Ecovisões). Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: andergrafia@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

A raiz histórica dos conselhos de gestão local está entre os clássicos da sociologia, Karl Marx influenciou esse instrumento de participação democrática, pela sua ideologia social, pois o mesmo entusiasmava a participação da sociedade junto

ao Estado nas decisões sociais, fortalecendo assim o exercício da democracia através desse espaço.

A Política Nacional dos Direitos Humanos destaca também que os conselhos surgiram na revolução comunista Russa de 1945, teorizado por Rosa Luxemburgo, chamados de comunista de conselhos. Referindo-se a oportunidade da sociedade ter espaço para participar e discutir as decisões finais junto à gestão local.

Os fatos hesternos brasileiros nos recordam que após o regime militar a Constituição Federal de 1988, foi promulgada para reforçar a democratização e a participação popular perante as decisões finais, contemplando também as causas socioambientais.

A descentralização de poder governamental do país, permitiu-se que a gestão municipal junto a sociedade e entidades privadas local tivessem autonomia para criação de órgãos de caráter ambiental local, a exemplo dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente (CMMA ou COMMA) salvo na Política Nacional de Meio Ambiente PNMA 6.938/81.

Sabemos que, em nosso cotidiano, gestão e sociedade afrontam problemas ambientais nos municípios e nesta decorrência, é notória a necessidade da existência de um órgão ambiental municipal, capaz de auxiliar as articulações da política ambiental.

Neste caso, buscamos investigar a complexidade de funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mamanguape – PB, localizado no Litoral Norte Paraibano.

Levantou-se um referencial teórico, participou-se de reuniões e registramos alguns pontos da cidade referente a problemática ambiental, relatando os conflitos entre os atores que compõe o órgão, situações ambientais do local e diagnosticando os motivos de sua inoperância.

Salientamos que, essa pesquisa condensa reflexões oriundas de projeto de pesquisa e de trabalhos publicados em congressos regional, nacional e internacional (FILHO; SANTOS, 2010, 2011, 2012).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Surgimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente no Brasil

Crespo (2008) exalta que no Brasil, as preocupações com as questões ambientais no país remontam ao grande fenômeno por volta dos anos 1960 e 1980, quando a sociedade urbanizada descobriu os efeitos colaterais da industrialização tida naquele tempo como sinônimo de desenvolvimento.

Os incentivos do governo brasileiro para uma aceleração de crescimento econômico causaram grandes impactos no meio ambiente local, entende-se que por essas influências surgiu o primeiro CMMA no país na década de 1970 (IBGE, 2009).

O primeiro Conselho Municipal de Meio Ambiente a ser criado no Brasil foi em 1975, na cidade de Cubatão, localizada na região sul do país, no estado de São Paulo, conforme o (IBGE, 2009).

Segundo Crespo (2008) a criação do CMMA no município de Cubatão, foi reflexo das instalações das atividades empresariais em massa, as quais acenderam problemas ambientais afetando a saúde humana com maior destaque para a grande quantidade de gases poluentes emitido na atmosfera.

O CMMA é um órgão de responsabilidade ambiental local, atuante na fiscalização, preservação, no fomento da educação ambiental e apoio a gestão pública e sociedade, conforme o Ministério de Meio Ambiente (MMA, 2011).

Sobretudo, os conselhos reforçam o exercício da democracia participativa, como também, auxilia as práticas e políticas ambientais do município.

Em seu funcionamento adequado, a sociedade tem voz ativa através dos seus representantes neste órgão e pode contribuir para as decisões finais, dando suporte ao bom funcionamento da gestão local, no caso da pesquisa, para a gestão ambiental.

O conselho contempla a gestão ambiental para promover o meio ambiente ecologicamente equilibrado para sua sociedade. Composto a sociedade: comunidades tradicionais, cidadãos, empresários, incluindo todas as classes, etnias, tribos que a constitui (BRYM et al., 2006).

Desta forma, o município tem autonomia para tratar dos seus problemas socioambientais, buscando melhores condições ambientais, impondo o equilíbrio ecológico e sustentabilidade local.

A descentralização de poder governamental ambiental, permitirá a União, Estados e Municípios agirem pontualmente e com mais eficiência, conforme suas jurisdições em prol do meio ambiente.

Dias (2004) elucida que, o desenvolvimento econômico sem responsabilidade ambiental, traz exclusão social e queda na qualidade de vida local. Com isso a sociedade sofre com as modificações ambientais e pressões ocorridas dentro dos municípios, desfavorecendo a harmonia do homem no ambiente em que vive e ignorando os valores da humanidade e sua natureza.

Entusiasmado pela CF de 1988, o CMMA é um órgão que pode de forma legal subsidiar perfeitamente o poder público e sociedade civil em questões ambientais, o conselho tem competência municipal, agindo assim de forma arguta nas providências ambientais.

Gilk Dias (2009) diz que “todo problema ambiental afeta à saúde humana.” Embora os problemas sejam causados por diferentes motivos e em diferentes ecossistemas. Por exemplo: poluição sonora, descarte inapropriado dos resíduos sólidos, uso excessivo dos agrotóxicos que comprometem a segurança alimentar, poluição do solo, água e ar, exploração dos recursos naturais, crescimento em massa populacional, crescimento urbano, entre outros.

2.2 Perfil do CMMA

Conforme o Ministério do Meio Ambiente, em seu sítio da internet:

O CMMA é um órgão tripartite colegiado, deliberativo de assessoramento ao poder executivo local e deliberativo no âmbito de sua competência. Básicos para análises, aprovações, apoiando projetos ambientais e afins. Além de exercer o papel de democracia, como também se uni ao plano diretor da cidade, caso existir. (MMA, 2011).

Vale salientar que o Estatuto da Cidade de Nº 10.257/2001, destaca a instalação de órgãos colegiados de política urbana em nível municipal. Entende-se assim, para ter uma otimização gestão local e cidade sustentável, é preciso existir órgãos colegiados para o exercício de democracia participativa, neste caso o CMMA é um órgão colegiado de parâmetro ambiental municipal. O quadro abaixo destaca as informações prévias para a criação do CMMA que estão disponíveis no sítio do MMA.

Quadro-1 - articulação dos representantes municipais para a criação do CMMA

1-MOBILIZAÇÃO	2-REDAÇÃO DE LEI	3-ORGANIZAÇÃO	4-REGIMENTO INTERNO
<ul style="list-style-type: none"> • Interesse da sociedade; • Função e utilidade do CMMA; • Identificação de grupos interessados; 	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração da lei de criação • Aprovação do órgão na câmara dos vereadores; 	<ul style="list-style-type: none"> • Presidência e suplentes; • Conselheiros; • Escolha dos cargos fica a disposição do poder executivo; 	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivos, competências, atribuições e sua composição;

Fonte: Adaptado pelo autor Ministério de Meio Ambiente, 2016.

Vale pontuar que no item 3 – ORGANIZAÇÃO, do quadro acima, a terceira pontuação dentro do quadro citado, destaca que: fica a caráter do poder “executivo” nomear os respectivos conselheiros e suplentes do CMMA, mais precisamente o Prefeito do município, proporcionando de certa forma um favorecimento ao poder executivo, como também, os representantes não governamentais.

Sobretudo, Ianni (1996), ressalta que os conselhos de uma forma geral, são auxiliares político-administrativos em busca do mérito, mas para alcançá-lo, os gestores executivos devem buscar a princípio pessoas com competência profissional, para assumirem estes órgãos. Pessoas de conhecimentos técnicos, profissionais, especialistas, práticos e experientes são trocados por homens de confiança da gestão executiva.

Digamos que para melhor funcionamento, os conselheiros deveriam chegar a seu posto por meio de votação direta, ou seja, a sociedade nomear seus conselheiros. O MMA destaca que os membros que ocupam os cargos deste órgão não são remunerados.

A exposição de informações socioambientais, através de sítio da internet e artigos são relevantes para que a sociedade conheça esse órgão que dar suporte para a mesma em seus direitos e deveres ambientais. Essa prática pode melhorar o funcionamento do órgão e sua atuação quando todos estão esclarecidos de suas jurisdições.

A Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC, realizada pelo IBGE, desde 1999. Tem o intuito de pesquisa de registros administrativos relevante ao poder público local municipal, levantando dados e informações para a construção de indicadores relativos aos diferentes setores da administração pública municipal.

O MUNIC revela que no ano de 2009, existia a presença de CMMA em 3.135 municípios representando 56% dos municípios brasileiros, salientando ainda, que, nos municípios com a população acima de 500 mil pessoas, todos têm CMMA. Carecendo este órgão em 2.425 municípios representando 44%. Num total de 5.560 municípios no país segundo o (IBGE, 2009). A diferença de presença é relevante quando se compara a presença do CMMA com outros conselhos a exemplo do conselho de saúde chega a (97,3%) dos municípios brasileiros enquanto o do CMMA alcança apenas (56%) destaca o (IBGE, 2009).

Diante da pesquisa, podemos relatar que, a situação atual dos CMMAs no Brasil está em crescimento atingindo mais da metade dos municípios brasileiros, sobretudo, fica muito distante de outros conselhos como o de saúde e educação. Outro ponto relevante nos dados do IBGE é que na região Nordeste temos o segundo menor percentual da presença de CMMA, a região com menor presença é a região Norte.

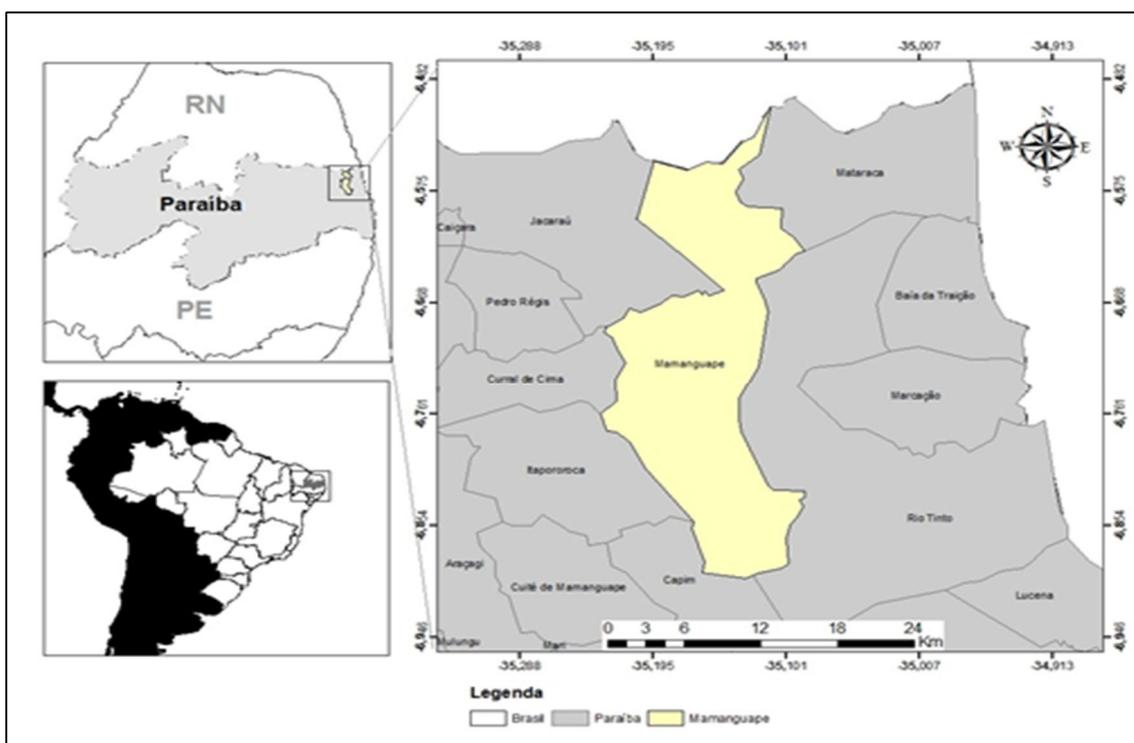
3 MATERIAIS E MÉTODOS

Foram realizadas análises bibliográficas sobre o histórico e estruturação dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, fazendo-se consultas a livros, periódicos científicos, dissertações de mestrado e uso do sítio do Ministério do Meio Ambiente. Fez-se necessário consultar referências ligadas ao Direito Ambiental e a Educação Ambiental não formal. Em uma etapa da pesquisa, houve a participação de reuniões de outro CMMA o de João Pessoa-PB capital paraibana, para melhores compreensões sobre esse órgão.

Foram registrados através de fotografias, problemas ambientais enfrentados pelo município de Mamanguape, desse modo, permitindo-se realizar um banco de informações acerca da temática ambiental a ser sugerida e discutida pelo CMMA.

3.1 Área de estudo

A cidade de Mamanguape constituiu-se em 25 de outubro de 1855, adentro da região nordeste do país localizado no Litoral Norte Paraibano. O número de habitantes de Mamanguape chega a 42.303 habitantes (IBGE, 2010). Segundo Santos (2011) e Mariz (2003) o cultivo da cana-de-açúcar é uma das principais fontes de emprego e renda no município.



4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 CMMA de Mamanguape

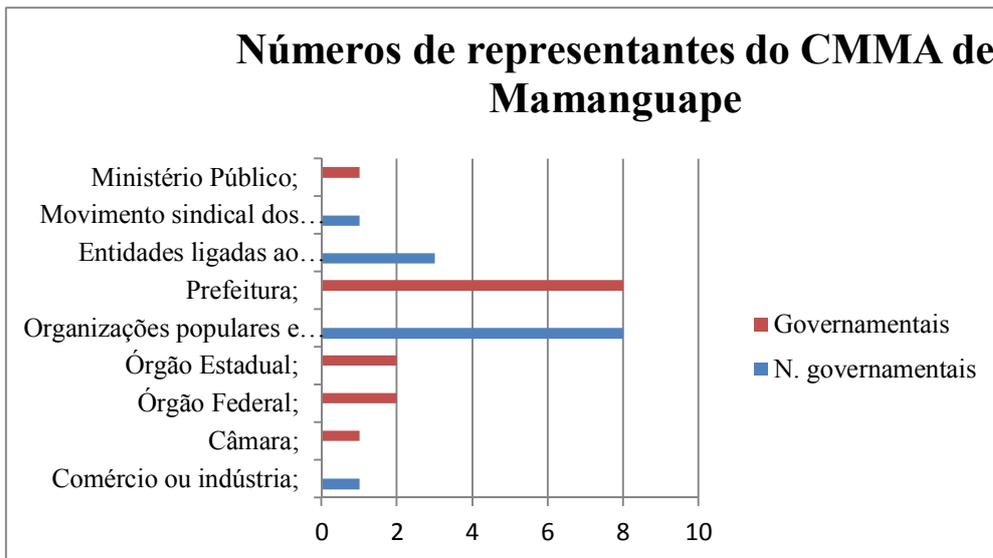
A câmara de vereadores de Mamanguape aprovou a criação do CMMA por lei de Nº 603 de 04 de Setembro de 2009. O regimento interno do CMMA de Mamanguape, em seu Capítulo I da Natureza e Objetivo, no Art. 2º destaca que:

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA é um órgão institucional de participação popular, deliberativo criado por lei de forma colegiada, com o objetivo de normatizar, formular, controlar, acompanhar e fiscalizar a política do meio ambiente da cidade de Mamanguape.

O intuito da criação do conselho foi assessorar a gestão ambiental municipal de Mamanguape. A secretaria de meio ambiente passou a existir no ano de 2009, em sequência no mesmo ano, foi criado o CMMA, como instrumento para reforçar uma boa gestão ambiental local. O primeiro secretário de meio ambiente do município, fez a mobilização da gestão junto à sociedade, antes da criação do conselho.

Para tomarmos conhecimento da estruturação do CMMA identificamos em seu regimento interno no capítulo IV da estrutura e da organização, dispõem do Art. 10 diz que: O CMMA é composto de 27 (vinte e sete) membros, sendo 14 (catorze) representantes dos poderes público, 13 (treze) da sociedade civil e um representante do ministério público. Distribuídos no gráfico 1:

Gráfico 1 - Números de representante quem compõem o CMMA de Mamanguape-PB



Fonte: Regime interno do CMMA de Mamanguape, modificada pelo autor

Os representantes dos CMMA são intimamente ligados às necessidades ambientais do município, por isso, a quantidade de representantes no órgão pode variar em cada município. Nesse caso houve um equilíbrio na composição dos representantes não governantes e governamentais do conselho. Avila (2012) esclarece que os municípios podem adequar suas políticas ambientais de acordo com suas necessidades distintas.

Teixeira (2014) e Nunes (2010) reforçam que o conselho tem uma composição tripartite corpo de três vertentes são elas representadas: Poder público (gestão), setor empresarial (entidades privadas) e entidades sociais e ambientais (sociedade).

Carvalho et al (2005) afirma que os CMMA são de fato um fórum em que a sociedade civil participa, levando seus interesses e demandas ambientais da sociedade, proporcionando maior contemplação nas decisões da sociedade em conjunto com os conselheiros participantes.

Reforçando a importância da composição do órgão refletimos que “Quanto maior a heterogeneidade na composição, que deve refletir as forças atuantes do município, maiores serão os conflitos de interesses nas questões debatidas [...]” (NUNES, 2010. p. 89)

Em contrapartida Souza (2010) destaca que pelo fato do CMMA ter a presença de representantes da sociedade civil pode tomar rumos maquiavélicos para enganar a sociedade nas liberações e decisões políticas

ambientais dentro do conselho, ou seja, a população participa mais por falta de conhecimento técnico ou até mesmo minoria, não favorece a população de forma geral nas decisões tomadas dentro do conselho.

No caso do CMMA de Mamanguape a sua composição foi bem definida conforme seu regimento, porém o órgão parou de funcionar resultado esse intrigante, ora, se é um benefício formar um conselho heterogêneo em sua composição entende-se que o conselho não iria ficar inoperante, conforme os pensamentos dos autores acima citados, referente à composição do conselho. Mas devido à má relação dos líderes políticos com os conselheiros veio à extrema decisão de sua inoperância, mesmo diante da necessidade de tratar dos problemas ambientais do município.

Segundo Souza (2010), as modificações nos municípios, por exemplo, crescimento populacional, crescimento urbano e demográfico, causam problemas ambientais como, produção e descarte dos resíduos sólidos em massa, uso e ocupação do solo em lugares inadequados para moradia, uso e exploração dos recursos hídricos, poluição atmosférica, uso em grande escala de agrotóxicos entre outros.

Neste caso o CMMA tem a função de mitigar as questões ambientais, auxiliando a política ambiental municipal se ponderando desses problemas ambientais, para proporcionar maior eficiência da gestão ambiental local e mais qualidade de vida. O conselho é um órgão tripartite, consultivo, deliberativo, colegiado que trata das questões ambientais municipais, tem como função, fiscalizar, preservar a fauna e flora. Apoiando projetos e práticas da educação ambiental e educação ambiental não formal em entidades públicas e privadas para o município.

É exercício também do CMMA debater como melhor aplicar os recursos financeiros direcionando para o meio ambiente local exercendo o papel de democracia e transparência, promover a sustentabilidade ambiental, conforme o MMA destaca em sua página da internet.

Na pesquisa referente ao conselho de Mamanguape, vimos que a gestão municipal cedeu um ambiente para que às reuniões do CMMA fossem realizadas, o espaço foi cedido pela gestão municipal a pedido da promotoria ambiental do município. Podemos ver na Figura 2, abaixo, a imagem da esquerda retrata o local das reuniões do CMMA no ano de 2011; a imagem da

direita, registrada no ano de 2015, mostra o espaço utilizado pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias de Mamanguape - PB ACOSMAM Mamanguape-(PB) após inoperância do CMMA.

Figura 2: Imagens do espaço do CMMA onde atualmente funciona a ACOSMAM



Fonte: Do Autor, 2016.

Após a desocupação do espaço para reuniões do conselho, ainda foram feitas reuniões em outros espaços como em sala de aula de um colégio municipal, sobretudo as reuniões já tomavam rumos conflituosos e inúteis para as questões ambientais, desta forma o órgão deixou de fazer suas reuniões e debates acerca da temática ambiental municipal tornando-se inativo.

Observou-se que, nos termos do regimento interno do CMMA de Mamanguape, o secretário de meio ambiente deve ser obrigatoriamente presidente do próprio CMMA. Desta forma, independente de quem assumisse a secretaria, automaticamente assumiria o conselho conforme a norma estabelecida na lei municipal de criação do conselho Nº 603 de 04 de Setembro de 2009.

A lei permite que as decisões podem ser influenciadas pela gestão executiva, podendo favorecer interesses que não traz benefícios para todos atores da sociedade, maquiando talvez até as ilegalidades ambientais.

Destacando algumas dissonâncias a serem enfrentadas diante deste órgão, podemos observar que “[...] os conselhos seriam órgãos de fachadas e legitimadoras das práticas capitalistas depredadoras e degradadoras do meio ambiente” (FARIAS 2011, p. 5). No olhar do autor, o conselho pode ser submetido a corrupção, podendo cometer injustiças ambientais e distorcendo as funções do conselho.

Durante a gestão do prefeito do município, entre 2009-2012, três secretários de meio ambiente assumiram a secretaria de meio ambiente, mas

apenas o primeiro que assumiu a secretaria durante um ano e três meses, atuou de fato em benefício do funcionamento do CMMA. Observou-se que os demais secretários de meio ambiente optaram por não assumirem a presidência do órgão, os nomeados da secretaria aderiam em não assumir o CMMA, complicando ainda mais seu funcionamento.

Em diálogo com um dos secretários de meio ambiente da cidade, que se recusou em assumir a presidência do conselho ele alegou que, essa posição como presidente do conselho compromete o cargo de secretário de meio ambiente. A partir daí o órgão toma um caminho negativo denegrindo a imagem deste órgão, como inútil para a sociedade, por não estar operante e enfrentando a situação de existir, mas não funcionar.

Os conselhos que são encontrados nesta situação são conhecidos por “[...] conselho de papel [...]” (FARIAS 2011, p. 6), deixando a sociedade confusa sobre o funcionamento do conselho. A imprudência de não assumir o conselho tomada por parte dos secretários vai de encontro ao seu dever.

Um dos ex-conselheiros relatou firmemente que o secretário se recusou a assumir a presidência do CMMA para atender primariamente as necessidades da gestão e deixando a sociedade em segundo plano junto com o conselho.

A camaradagem, interesses ilegais vai de encontro à ética ambiental, prejudicando e tumultuando as reuniões e funcionamento do conselho em suas decisões socioambientais.

Sobretudo Carvalho et al (2005) relata que perante essas duas acepções entre partidos políticos e funcionamento dos conselhos, alguns partidos políticos em suas diretrizes favorece a instalação e criação de novos conselhos de meio ambiente, afirmando uma ligação entre partidos e a promoção dos conselhos na gestão local.

Abaixo se destacam consideravelmente alguns problemas ambientais do município de Mamanguape, comprovando assim a necessidade da atuação e funcionamento deste órgão no município.

4.2 Reflexão acerca da atuação do CMMA de Mamanguape diante dos problemas ambientais.

A figura 3 esboça a bica do sertãozinho, parque que não funciona há anos no município e que representava um papel importante de lazer familiar, sobretudo, proporcionando proximidade e interação da sociedade local com a fauna e flora. Um dos motivos do fechamento e abandono comentado por antigos moradores, foram às questões de custo de manutenção juntando com a falta de responsabilidade deste espaço público deixando-o nessas condições.



Figura 3: Área de lazer Bica do Sertãozinho –
Fonte: Mamanguape (PB), 2010.

O regimento interno do CMMA de Mamanguape destaca em seu capítulo II da competência e atribuições, Art. 6º que: “O CMMA, no uso de suas atribuições, adotará medidas que visem à defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, preservando o interesse público”. Uma das funções desse órgão nesse caso seria conferir e fiscalizar o posicionamento da gestão executiva diante desse espaço que é almejado pela sociedade.

Segundo Barbosa Filho et al (2014) A bica do sertãozinho é uma área com grandes árvores e arbustos, apresentando características de espécie nativas de Mata Atlântica, já que Mamanguape encontra-se geograficamente no litoral norte paraibano, ambiente que favorece esse bioma. Reforçando a importância deste patrimônio, a lei de número 10.257 de junho de 2001 destaca em seu Art. 2, inciso I diz:

Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao “lazer”, para as presentes e futuras gerações. (Lei Nº 10. 257, 2001).

O espaço público é um direito previsto no estatuto da cidade, com a falta de manutenção e abandono por parte dos governos tanto do estado e município, reforçam a queda na qualidade de vida da população e permite que esse espaço fique em condições precárias para o seu funcionamento, dificultando ainda mais a possibilidade da cidade alcançar a sustentabilidade ambiental.

A figura 4 retrata o descaso da falta do saneamento básico que não trata dos efluentes residenciais, assim, o destino final dos resíduos sólidos e efluentes domiciliares são constantemente descartados nas margens do rio deixando nem ao menos o rio ter um poder de resiliência. Referente à localidade, fica por trás de casas do centro da cidade de Mamanguape.



Figura 4: Riacho Bandeirantes Riacho por trás de casas do centro.

Fonte: Mamanguape, 2010.

O ambiente está propício ao desenvolvimento de vetores que comprometem a saúde humana, oriundo dos despejos de resíduos sólidos e efluentes residenciais no riacho contaminando o rio e suas margens.

Diante desse cenário o regimento interno do CMMA de Mamanguape destaca em seu capítulo II da competência e atribuições, Art. 5º compete ao CMMA diante do dispositivo XVI: “Propor, na forma da legislação pertinente, sanções pelo descumprimento das normas legais e regulamentares que tratam do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;”

A imagem retratada é apenas um trecho do riacho que corta ruas localizadas no centro da cidade, logo mais à frente o riacho deságua no rio Mamanguape principal rio da cidade, deixando-o em condições precárias para o uso sustentável dos moradores tornando o rio hostil para vida e sua manutenção.

É notória a necessidade de práticas de educação ambiental em Mamanguape, uma vez que é papel do poder público e sociedade, preservar o meio ambiente. A lei de número 9.795 de 27 de abril de 1999 dispõe sobre a educação ambiental, em seu capítulo II, seção III da educação ambiental não formal em seu artigo 13 ilustra que:

Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. (Lei Nº 9.795, 1999).

Refletindo sobre o dispositivo citado da educação ambiental, associa-se a atuação do CMMA como um órgão que promove fortemente a educação ambiental não-formal, este órgão exerce o papel de desenvolvimentos de práticas, sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais do município. Lamentavelmente o CMMA não está atuando para tratar desses problemas ambientais.

A figura 5 retrata um loteamento licenciado, pela Superintendência Administrativa do Meio Ambiente (SUDEMA) do Estado da Paraíba, a área é próxima à mata conhecida pela comunidade local “Mata do sertãozinho”, fragmento de Mata Atlântica, esta área do loteamento é cortada por um riacho que vem da nascente do rio bandeirantes, consideravelmente Área de Preservação Permanente APP, conforme a lei 12.651/2012.



Figura 5: Loteamento no município, Vale das oliveiras-sertãozinho.

Fonte: Mamanguape, 2010.

Em 2009, ano de criação do CMMA de Mamanguape-PB, o primeiro secretário de meio ambiente e presidente do CMMA informou que, os conselheiros atuaram legalmente baseado no regimento interno.

No capítulo II da competência e atribuições, Art. 5º compete ao CMMA: “XVIII- Propor normas e critérios complementares visando adequação dos sistemas de fiscalização e licenciamento das atividades poluidoras, a cargo do município”.

Para essa situação foram cobrados os seguintes critérios:

- Respeitar a área da mata;
- Permitir a passagem do percurso do rio no loteamento de forma adequada considerada como APP;

Com a inoperância do CMMA do município, ficou à mercê da administração do loteamento concluir essas exigências. Embora já autuado pelo CMMA, não teve como acompanhar se as exigências foram cumpridas devidamente, pela falta de fiscalização do CMMA já que ficou inoperante durante o fim do processo. A lei de Nº 10.257 de junho 2001 destaca em capítulo I, Art. 2º o dispositivo IV que:

Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente. (Lei nº 10.257, 2001).

Vejamos que a preempção é assegurar o meio ambiente do município, o conselho tem um papel fundamental de fiscalizar essas atividades econômicas e crescimento urbano no município, que podem causar problemas ambientais. O CMMA poderia estar atuando se estivesse em perfeita condições de funcionamento, com isso a sociedade lida com os problemas ambientais.

Vale ressaltar aqui a participação cidadã diante das instalações das atividades que perante o regimento interno do CMMA de Mamanguape, em seu capítulo II da competência e atribuições, Art. 5º compete ao CMMA:

XIII- Propor a realização de audiências públicas, na forma da lei pertinente, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente degradados do meio ambiente;

Atrelando a sociedade nas decisões finais, já que a sociedade vai ser afetada com as mudanças e problemas ambientais de qualquer atividade instalada em seu município. A participação cidadã é muito importante para as decisões finais na atuação do CMMA em um município.

A sua atuação tem que favorecer o ponto socioambiental e sustentabilidade ambiental local, para garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Esse é o papel real da democracia participativa nas questões ambientais, Conforme Guimarães (2008) quando a sociedade participa de uma consultoria pública suas opiniões têm influência nas decisões finais, mas nem sempre o almejo da população é atendido e prevalece o interesse de empresas ou entidades privadas. Oliveira (2009) destaca que os conselhos são espaços privilegiados da democratização o qual reforça o processo decisório das políticas regulamentares do município.

5 CONCLUSÕES

O município de Mamanguape se destaca entre outros municípios no Estado da Paraíba por ter CMMA, mas a situação atual é desagradável para a gestão local diante da inoperância do conselho. O conselho foi instalado, funcionou por um período, mas não funciona. Como foi citado, o órgão tem um perfil tripartite em sua composição, assim, evitando que aconteça o total monopólio nas decisões por alguma das partes que o constitui, proporcionando discussões ao ponto de para de funcionar. Quanto mais diferentes os representantes do conselho maior será a eficiência e autonomia, assim desfavorecendo um monopólio nas decisões finais.

Existiram muitos conflitos entre representantes da sociedade e ambientalistas, com os representantes da gestão, mais precisamente o secretário de meio ambiente que ocupava o cargo de presidente do conselho, as discussões intensas, ultrapassavam o caráter ambiental e incoerentemente partia para o caráter político partidário.

Nesta situação, o cargo de presidente do conselho assume um compromisso complexo para tomar decisões finais junto aos conselheiros do CMMA de Mamanguape, mas digamos de passagem que suas decisões

tenderiam a favorecer a gestão e menos a população por conta de seu cargo comissionado, tomando decisões complacentes favorecendo a gestão e não os benefícios ambientais da sociedade como um todo. Podemos afirmar aqui, uma falta de experiência e preparo por parte do presidente do conselho que pediu afastamento do cargo, que por sua vez, provocou a indignação dos conselheiros.

O município de Mamanguape deve tomar como experiência seus conflitos passados que o fez parar de funcionar. Contribuindo assim, para melhoria da sua atuação diante dos problemas ambientais e seus meios de tomada de decisão. Para que o conselho volte a funcionar e perdure no seu funcionamento, requer principalmente o apoio da gestão e o interesse público. A disciplina dos seus constituintes favorecerá o seu funcionamento, como também a qualificação, conhecimentos e compreensão dos conselheiros, que, poderá mantê-lo em funcionamento para resolver o problema socioambiental local.

Mesmo o conselho em estado da arte, quem sabe em um futuro próximo os CMMAs poderiam ter autonomia para o exercício de licenciamento ambiental municipal e punições mais eficazes para os participantes que não agirem de forma coerente ao órgão, essas medidas o tornarão mais eficiente, fortalecendo sua importância e atribuições perante o meio ambiente municipal.

AGRADECIMENTOS

Ao grupo Ecovisões vinculado ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente (DEMA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) Campus IV.

MAMANGUAPE ENVIRONMENT COUNCIL: ITS WORKING DIFFICULTIES BEFORE THE POLITICAL CONFLICTS

ABSTRACT

The research aimed to examine the Municipal Environmental Council (CMMA) located in the city of Mamanguape-PB, on the social, environmental and economic issues. It conducted a literature review concerning the issue, as well as participation of board meetings and execution of image records. The political

party conflicts on the board have been clarified, those seen as detrimental to the quality of life and the role of democratization.

Keywords: Environmental Council, Mamanguape - PB, local environmental management, quality of life.

REFERÊNCIAS

AVILA, Rafael Doñate; MALHEIROS, Tadeu Fabrício. O sistema municipal de meio ambiente no Brasil: avanços e desafios. Saude soc. [online]. 2012, vol.21, suppl. 3, pp. 33-47. ISSN 0104-1290.

BARBOSA, FILHO W. G. et al. Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos. Secretaria de Meio Ambiente. Mamanguape, PB. 131p. 2014.

BRASIL. Lei Federal nº 9.795, de 27 de Abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm>. Acesso em 03 abr. 2012.

_____. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em 22 set. de 2013.

_____. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe Sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins mecanismo de formação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em 03 abr. 2012.

_____. Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Dispõe Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 07 de set. de 2011.

BRYM, Robert et al. I Sua bússola para um novo mundo. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

CARVALHO, Paulo Gonzaga M. de; et. al. Gestão local e meio ambiente. Ambient. soc. [online]. 2005, vol.8, n.1, pp. 121-140. ISSN 1809-4422.

CRESPO, S. Uma visão sobre a evolução da consciência ambiental no Brasil nos anos 1990 (Opinião pública). In: Meio Ambiente no século 21. 5ª ed. Campinas. São Paulo, 2008. Armazém do Ipê (Autores Associados). Editora Autores Associados LTDA. 59-73 p.

DIAS, Genebaldo. F. 1949 - Educação: princípios e Práticas. 9. ed. São Paulo: Gaia, 2004, 104 p.

DIAS, Gilka. M. Cidade sustentável: fundamentos legais, política urbana, meio ambiente, saneamento básico. – Natal: Ed. do Autor 2009. 384p.

FARIAS, S. C. G. Os conselhos municipais de meio ambiente como espaços de participação social nas questões ambientais do município: o caso do CMMA de Rio das Ostras - RJ. In: VII CONGRESSO NACIONAL EM EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 13., 2011. Rio de Janeiro - RJ. Anais... Rio de Janeiro, RJ: Disponível em:
http://www.excelenciaemgestao.org/Portals/2/documents/cneg7/anais/T11_0353_1507.pdf Acesso em: 14 fev. 2013.

FILHO, Waldner. G. B.; SANTOS, Anderson. A. O conselho municipal de meio ambiente e o desafio da sustentabilidade. In: V SIMPÓSIO BRASILEIRO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO, 11., 2010. Mossoró. Anais... Mossoró, RN: UERN. 2- CD-ROM.

_____. O conselho municipal de meio ambiente e sua importância para o planejamento sustentável das cidades. In: X CONGRESSO DE ECOLOGIA DO BRASIL, 22., 2011. São Lourenço. Anais... São Lourenço, MG: SEB 2011.

_____. Complexificando a conscientização pública através do conselho municipal do meio ambiente e da educação ambiental. In: I CONFERÊNCIA INTERNACIONAL EM GESTÃO AMBIENTAL COLABORATIVA, 16., 2012. Souza. Anais... Souza, PB: UFCG, 2012. 447-448p.

GENTIL, V. A terceira margem: à procura do ecodesenvolvimento. Soc. estado. [online]. 2011, vol.26, n.1, pp. 269-274. ISSN 0102-6992. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/se/v26n1/v26n1a14.pdf>. Acesso em 25 de Jan 2013.

GUIMARÃES, A. A. M. Democracia possível: espaços institucionais, participação social e cultural política / Aline Amorim Melgaço Guimarães. - Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Perfil dos Municípios Brasileiros 2009. Disponível em:
<http://www.ibge.com.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1612&id_pagina=1>. Acesso em 07 out. 2011.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE cidades. 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em 14 fev. 2013.

IANNI, Octávio. 1926 - Estado e planejamento econômico no Brasil. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996. 320p.

MARIZ. C. Mamanguape: passado e presente-1943. In: RAMOS. José de Oliveira. Pedacos da História de Mamanguape. João Pessoa: Persona, 2003.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. Conselho de Meio Ambiente do Brasil. Disponível em:<<http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>>. Acesso em 28 de jun 2011.

NERY. Junior. N. Constituição Federal comentada e legislação constitucional/ Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. 990p.

NUNES. M. R. A. Atuação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente Na Gestão Ambiental Local [Dissertação de Mestrado]. São Paulo: Faculdade de Saúde Publica da USP, 2010.

OLIVEIRA Neves, Fábio de. Instituições e Questão Ambiental: Conselhos Municipais de Meio Ambiente no Paraná. Mercator - Revista de Geografia da UFC [On-line] 2009, Set-Dez. Disponível em:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=273620611012>> . Acesso em: 9 jul. 2009.

PNDH- Programa Nacional de Direitos Humanos-3. Conselho e CEBs. Disponível em: <http://www.ipco.org.br/pndh/conteudo/soviet/pndh-3-todo-poder-aos-sovietes#more-407>. Acesso em 21 de Nov. 2012.

SANTOS, J. S. História e Desenvolvimento Regional em Cidades da Paraíba: Construção para o desenvolvimento histórico do Estado / Juventi de Souza Santos (org.) Campina Grande: Cópias e Papéis, 2011.

SOUZA, Donaldo. B. Conselho municipal de meio ambiente: estado da arte, gestão e educação ambiental/ Donaldo Bello de Souza, Victor Novicki. – Brasília: Liber Livro, 2010. 170p. il.; 21 cm.

TEIXEIRA, L. H. Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2014.